



**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO TRT 16 Nº 14/2016  
PA Nº 3308/2015**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO  
E HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO, E A EMPRESA R & P  
TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **R & P TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.160/0001-08, com endereço na Rua Itaquice, Quadra 01, nº 36, Ipem Calhau, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 630.702.437-20, portador do RG nº 109090799-8 SSP/MA, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, conforme o Despacho DG nº 191/2017 (doc. 09 do PA nº 5688/2016), o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de área ao quantitativo objeto do Contrato TRT 16 nº 14/2016, referente à Vara do Trabalho de Bacabal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DO IMÓVEL - VARA DO TRABALHO DE BACABAL**

1º Termo Aditivo ao CT nº 14/2016



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Acresce-se a seguinte área, no tocante à Vara do Trabalho de Bacabal (Item 5 do Quadro 1 da Cláusula 4.1 do Termo de Referência - doc. 43), de acordo com previsão contida no inciso I da Cláusula Sétima do contrato e com o disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93:

	PREÇO POR M <sup>2</sup>				Preço (R\$)
		Interna	Externa	Esquadria	Somatório
VT Bacabal (prédio antigo)	Área	288,41	410,34	41,02	
	Valor p/m <sup>2</sup>	3,12	0,95	0,83	
<b>Subtotal (1)</b>		<b>899,84</b>	<b>389,82</b>	<b>34,05</b>	<b>1.323,71</b>
VT Bacabal (prédio novo)	Área	525,90	2.296,44	139,79	
	Valor p/m <sup>2</sup>	3,12	0,95	0,83	
<b>Subtotal (2)</b>		<b>1.640,81</b>	<b>2.181,62</b>	<b>116,03</b>	<b>3.938,46</b>
Diferença entre os dois prédios	Área	<b>237,49</b>	<b>1.886,10</b>	<b>98,77</b>	
	Valor p/m <sup>2</sup>	3,12	0,95	0,83	
<b>VALOR MENSAL (1 + 2)</b>		<b>740,97</b>	<b>1.791,80</b>	<b>81,98</b>	<b>2.614,75</b>
<b>VALOR ANUAL</b>					<b>31.377,00</b>

**Parágrafo Único** - A efetivação do referido acréscimo ocorrerá quando da Inauguração da nova sede da Vara do Trabalho de Bacabal, da qual será a CONTRATADA informada com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Após a efetivação do acréscimo de área referido na Cláusula Segunda, o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 162.951,76 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), e o anual, de R\$ 1.955.421,12 (um milhão, novecentos e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos), conforme a tabela abaixo:

VALOR MENSAL INICIAL	R\$ 160.337,01
VALOR A SER ACRESCIDO MENSALMENTE	R\$ 2.614,75
NOVO VALOR MENSAL	<b>R\$ 162.951,76</b>
VALOR ANUAL INICIAL	R\$ 1.924.044,12
VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO	R\$ 31.377,00
NOVO VALOR ANUAL	<b>R\$ 1.955.421,12</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na Cláusula Onze do contrato original, deverá ser ajustada ao novo valor contratual dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o Parágrafo Onze da referida cláusula, sob pena de incidência da multa prevista no seu Parágrafo Primeiro – 0,07% (sete décimos por cento) do valor contratual por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) – ou do bloqueio de pagamentos referido no Parágrafo Segundo – após atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

1º Termo Aditivo ao CT nº 14/2016

3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



São Luís, de de 2017.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

**ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES**

R & P TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

**Testemunhas:**

1) Monardo Pereira

Identificação: CPF: 026.797.913-27

2) Alina Cunha

Identificação: 062.044.963-28

1º Termo Aditivo ao CT nº 14/2016

4